



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 356/ASSEJUR/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 259/2025

EMENTA: AMPLIA ADICIONAIS NO ANEXO IV, DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com relação a espécie normativa, entendo estar correta a mesma, uma vez que se trata de projeto de lei ordinária, para alterar lei ordinária.

Com relação a redação, apesar de alterar a lei 2.099/03, que por si só já é confusa, numa conferência dos artigos, s.m.j. não verifiquei problemas.

Com relação aos anexos do projeto, vislumbra-se a presença de mensagem, texto normativo, estudo de impacto, declaração do ordenador de despesas.

No que diz respeito aos cargos e salários, diz respeito ao mérito do projeto, sendo que são criações de cargo em comissão, que conforme texto constitucional tem limitações.

Segundo o normativo constitucional os cargos em comissão são de direção, chefia e assessoramento, (art. 37, V, CRFB/88), o que aparentemente foi observado.

Assim, s.m.j. somos de parecer favorável, a tramitação regular do projeto, ressalvando que não foi justificada a urgência especial.

Tangará da Serra-MT, 11 de agosto de 2.025.

RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA